

Despacho CECE nº 016/2019
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CECS nº 018/2018

Considerando:

- 1) o contido no Memorando de Justificativa, que esclarece os motivos do Termo Aditivo, qual seja a prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 90 (noventa) dias, tendo em vista os fatos supervenientes, para os quais não contribuiu o Contratado e que o impediram de concluir os seus trabalhos;
- 2) que o contrato firmado previu na Cláusula VI a possibilidade de prorrogação;
- 3) que não haverá alteração no valor do contrato, sendo mantidos os preços pactuados;
- 4) que o contratado vem prestando os serviços de forma satisfatória, não havendo nada que o desabone; e
- 5) que a prorrogação do pacto por mais noventa dias permitirá a conclusão dos serviços contratados.

Conclui-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução do contrato ora em análise e, por conseguinte, do respectivo prazo de vigência, na medida em que devidamente justificada sua necessidade pela área gestora, havendo exposição dos motivos.

Sendo assim, devolvo o instrumento contratual com o visto jurídico solicitado, considerando que, do ponto de vista formal, está amparado no artigo 72 cc artigo 81 da Lei 13.303/16, assim como no item 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., bem como no artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A. O instrumento contratual contempla as condições essenciais ao contrato previsto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303/16.

Registre-se que a celebração do contrato, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, vincula-se ao cumprimento das exigências contidas no artigo 69, inciso IX, da Lei 13.303/16, bem como no item 10.3.10, do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. em especial, à comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do

contratado, por meio da juntada das respectivas certidões, que deverão estar válidas no momento da contratação, e assim permanecer até final vigência do contrato.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)

“Artigo 78

Celebração do contrato

1 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo para contratos cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016 e para contratos cujos objetos sejam o fornecimento de bens para pronta entrega. Nesses casos, salvo se o contrato não for formalizado por meio de instrumento de contrato, deve ser formalizado por Autorização de Fornecimento, por Autorização de Serviço ou documento equivalente.

(...)

2 8 – Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial da União e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da empresa em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas..” (g.n.)


Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que, **adote-se o prazo de até 30 (trinta dias), corridos, contados da assinatura dos contratos**, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

Registre-se, por fim, que todas as folhas do processo devem ser numeradas por ordem cronológica e rubricadas, em razão de orientação do Tribunal de Contas/PR.

O presente despacho é parte integrante do processo, e deverá ficar arquivado na pasta respectiva.

Curitiba, 06 de agosto de 2019.


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171

1

2